



CONVÊNIO DE Nº 002 /2020

Convênio que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e Superintendência de Polícia Técnico-Científica e a Fundação UNIRG -, para os fins que especificam.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.409.697/0001-11, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº. 01, Palácio das Esmeraldas, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, por meio do Procurador Chefe da Advocacia Setorial da SSP, na pessoa do Senhor Procurador **Paulo André Teixeira Hurbano**, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador da Carteira da OAB sob nº 40.228, por meio das INTERVENIENTES **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, criada pela Lei nº. 13.461, de 31 de maio de 1.999, com sede na Av. Anhanguera, nº. 7.364, Setor Aeroviário, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.409.606/0001-48, representada por seu titular, **Rodney Rocha Miranda**, portador da Carteira de Identidade nº. 753158, expedida pela SSP-II/DF e CPF/MF nº. 317.252.101-00, a **Superintendência de Polícia Técnico-Científica**, representada por seu Superintendente, **Marcos Egberto Brasil de Melo**, portador da Carteira de Identidade nº. 3.052.743, expedida pela SSP/DF e CPF nº. 755.189.293-15, com sede na Avenida Atílio Correia Lima, nº. 1.223, Cidade Jardim, Goiânia, doravante denominado **SPTC/GO** e do outro lado a **Fundação UNIRG**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº. 01.210.830/0001-06, com sede na Av. Pará, quadra 20, lote 1 nº.2432, bairro Engenheiro Waldir Lins II, Gurupí - TO, neste ato representada pelo seu Presidente **Thiago Lopes Benfica**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 764.093 e CPF/MF nº. 846.889.981-04, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO

CONVÊNIO, objeto do Processo Administrativo nº. 202000016002599, conforme instruções constantes nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, nas disposições da Lei Estadual nº. 17.928 de 27 de dezembro de 2.012, às suas posteriores alterações, às normas vigentes à matéria, e nos termos e condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto específico a mútua colaboração entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, (Superintendência de Polícia Técnico-Científica), e a Fundação UNIRG , visando o ensino e a pesquisa científica, sem nenhum interesse utilitário ou comercial, observadas as disposições legais que regem a matéria, nos termos da Lei nº. 8.051 de 30/11/1.992, por meio de uma contrapartida constante da cláusula segunda deste Convênio e não haverá repasse financeiro e



orçamentário entre os Convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO UNIRG

2.1 – Fornecer recursos bens/materiais de consumo à Superintendência de Polícia Técnico-Científica, no evento da doação de cadáver, em valor equivalente a R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), sendo esse valor de referência reajustado anualmente, após acordo entre as partes. Os bens/materiais serão especificados e quantificados por esta Superintendência, sendo a listagem fornecida à Fundação Unirg, ficando sob responsabilidade desta Superintendência a avaliação da amostra dos bens/materiais fornecidos, e autorização para referida aquisição. O valor de referência, em nenhuma hipótese, será repassado diretamente à Superintendência de Polícia Técnico-Científica e servirá apenas de parâmetro como forma de mensuração para elaboração da lista, limitando o grau de discricionariedade do ato, a fim de possibilitar a viabilidade do convênio e evitar a elaboração de lista equivalente a valores astronômicos ou ínfimos. Os bens/materiais de consumo fornecidos serão utilizados para manutenção do próprio convênio e permitirão a preparação, fixação, conservação e acondicionamento dos cadáveres a serem doados, possibilitando dessa maneira a própria execução do convênio.

2.2 – Não deslocar ou ceder a instituições similares os cadáveres recebidos para estudo e pesquisas, mantendo-os sob sua guarda e promover o sepultamento dos restos mortais, conforme dispõem as normas atualmente e em vigor.

2.3 - Contratar sob sua exclusiva responsabilidade serviços de empresa funerária especializada, a qual atende às normas da ANVISA e Vigilância Sanitária para transportar os corpos cedidos até o campus da Fundação Unirg.

2.4 - Arcar com o ônus decorrente da publicação dos dados do cadáver não reclamado (a ser doado) por familiares no prazo legal, a título de utilidade pública, conforme reza a Lei nº 8.501, de 30/11/1.992.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPTC

3.1 - Colocar à disposição da Fundação UNIRG, o limite de 1 (um) cadáver por semestre em boas condições de conservação, indigentes e/ou não reclamados por familiares no prazo legal, e nos termos da Lei nº 8.501 de 30 de novembro de 1.992, estritamente para ensino, pesquisa e extensão universitária, de acordo com a disponibilidade do Instituto de Medicina Legal Aristocledes Teixeira e as necessidades da Fundação UNIRG.



3.2 – Designar um servidor para ser gestor do Convênio, que fará o acompanhamento e fiscalização, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio. (art. 62, IV, Lei Estadual 17.928/2012).

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento públicos ou procedimento congêneres, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2.018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2.018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento **Anexo II**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados após o outorga do Procurador Chefe da Advocacia Setorial da SSP, com eficácia condicionada à respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento, em extrato, se dará às expensas da Secretaria de Segurança Pública, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado, por Termo Aditivo e/ou que assim desejem as partes convenientes, no interesse do estabelecido em cláusulas, deste que o objetivo básico seja



preservado, observadas, porém, as determinações da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a de forma amigável, ou ainda, por inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de norma legal que impeça sua execução, sendo que em todas as situações é imprescindível a notificação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não alterando as ações em curso, salvo se de outro modo for estipulado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

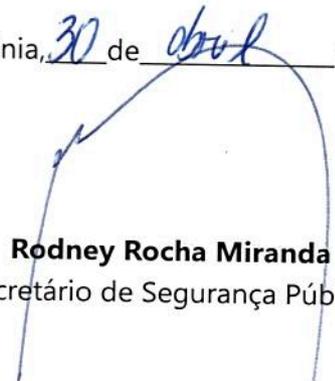
Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, comunicando esta intenção à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e sua denúncia não afetará as ações em curso, exceto se diferentemente acordado pelas partes em Termo de Encerramento do Convênio.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam os representantes citados no preâmbulo, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 30 de abril de 2020.


Paulo André Teixeira Hurbano

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial-SSP


Rodney Rocha Miranda
Secretário de Segurança Pública


Marcos Egberto Brasil de Melo
Superintendente - SPTC


Thiago Lopes Benfica
Presidente da Fundação UNIRG



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO Nº 002 /2020.

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão /Entidade Convenente Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Segurança Pública				CNPJ 01.409.606/0001-48	
Endereço: Avenida Anhanguera, n.º 7.364, Setor Aeroviário					
Cidade: Goiânia	UF: Goiás	CEP: 74.435-300	DDD/Telefone: (062) 3201-1000	EA: Estadual	
Nome do Responsável: Rodney Rocha Miranda				CPF: 317.252.101-00	
CI/Órgão Expedidor: 753.158 SSP-II/DF		Cargo: Secretário		Função: Secretário	

Outros Intervenientes Superintendência da Polícia Técnico-Científica				CNPJ/CPF: 01.409.606/0001-48	
Endereço: Avenida Atílio Correia Lima, 1223, Cidade Jardim					
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.425 -030	DDD/Telefone: (62) 3201.9545	EA: Estadual	
Nome do Responsável: Marcos Egberto Brasil de Melo				CPF: 755.189.293-15	
CI/Órgão Expedidor: 3.052.743 SSP/DF		Cargo: Médico Legista 2ª Classe		Função: Superintendente	

Órgão /Entidade Convenente Fundação Unirg				CNPJ 01.210.830/0001-06	
Cidade: Gurupí	UF: TO	CEP: 77423250	DDD/Telefone: (63) 3612-7500	EA: Público	



Nome do Responsável: Thiago Lopes Benfica		CPF: 846.889.981-04
RG: 764.093	Cargo: Presidente	Função: Presidente

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título: Convênio de mútua cooperação
Período de Execução: Início em: após o outorga do Procurador Chefe da Advocacia Setorial da SSP, com eficácia condicionada à respectiva publicação no Diário Oficial do Estado e Término em: 5 (cinco) anos
Identificação do Objeto: O presente convênio tem por objeto específico a mútua colaboração entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, Superintendência de Polícia Técnico-Científica, e a Fundação UNIRG, visando o ensino e a pesquisa científica, sem nenhum interesse utilitário ou comercial, observadas as disposições legais que regem a matéria, nos termos da Lei 8.051 de 30/11/1992 e não haverá repasse financeiro e orçamentário entre os Convenientes.
Justificativa da Doação: Lei Federal nº 8.501 de 30/11/92 - Dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científica e dá outras providências. Art. 2º O cadáver não reclamado junto às autoridades públicas, no prazo de trinta dias, poderá ser destinado às escolas de medicina, para fins de ensino e de pesquisa de caráter científico. Portaria nº 419/2007 – SSP de 20/09/07 Art. 2º – Cadáveres não reclamados junto às autoridades públicas no prazo legal poderão ser destinados à Instituição de Ensino, que ministrem cursos devidamente reconhecidos pelo MEC e cuja grade curricular contenha a disciplina de Anatomia Humana.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

I – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO UNIRG				
Meta	Etapa fase	Especificação	Início	Término
I	1.1	Fornecer recursos materiais à Superintendência de Polícia Técnico-Científica, cuja lista com especificação e quantidade será fornecida à instituição de ensino antes de cada doação.	Após o outorga do Procurador Chefe da Advocacia Setorial da SSP, com eficácia condicional	5 (cinco) anos
I	1.2	Não deslocar ou ceder a instituições similares, os cadáveres recebidos para estudo e pesquisas, mantendo-os sob sua guarda e promover o sepultamento dos restos mortais, conforme dispõem as normas atualmente e em vigor.		



I	1.3	Contratar sob sua exclusiva responsabilidade serviços de empresa funerária especializada, a qual atende às normas da ANVISA e Vigilância Sanitária para transportar os corpos cedidos até o campus da Fundação UNIRG.	da à respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.
I	1.4	Arcar com o ônus decorrente da publicação dos dados do cadáver não reclamado (a ser doado) por familiares no prazo legal, a título de utilidade pública, conforme reza a Lei nº 8.501, de 30/11/1992.	

II- DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA				
Meta	Etapas fase	Especificação	Início	Término
II	2.1	Colocar à disposição da Fundação UNIRG, o limite de 1 (um) cadáver por semestre em boas condições de conservação indigentes e/ou não reclamados por familiares no prazo legal, e nos termos da Lei nº. 8.501 de 30 de novembro de 1992, estritamente para estudo e pesquisa científica de acordo com a disponibilidade Instituto de Medicina Legal Aristoclides Teixeira e as necessidades da Fundação UNIRG.	Após o outorga do Procurador Chefe da Advocacia Setorial da SSP, com eficácia condicionada à respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.	5 (cinco) anos
II	2.2	Designar um servidor para ser gestor do Convênio, que fará o acompanhamento e fiscalização, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio. (art. 62, IV, Lei Estadual 17.928/2012).		

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

As despesas provenientes do presente convênio correrão a conta de dotações específicas de cada conveniente, não havendo repasse de recursos financeiros entre os mesmos.

Goiânia, ____ de ____ de 2020.

SP/GAB-SPTC



Rodney Rocha Miranda
Secretário de Segurança Pública

Marcos Egberto Brasil de Melo
Superintendente - SPTC

Thiago Lopes Benfica
Presidente da Fundação Unirg

ANEXO II

5.1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis e, que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva para a arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CCMA).

5.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CCMA), será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por Advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2.018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

5.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

5.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.



5.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), NA Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2.015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2.018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

5.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

5.8 – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medias judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 30 de abril de 2020.

Paulo André Teixeira Hurbano

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial-SSP

Rodney Rocha Miranda
Secretário de Segurança Pública

Marcos Egberto Brasil de Melo
Superintendente - SPTC

Thiago Lopes Benfica
Presidente da Fundação UNIRG